



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência tem por objeto a Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Cachoeiras.

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Cachoeiras (APAE) – Escola de Educação Especial João de Barro**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades voltadas ao atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes em idade escolar, ou mesmo a adultos do município de Dom Pedro de Alcântara/RS, com deficiência intelectual, que não puderem se beneficiar da inclusão no ensino regular ou que se apresentem em condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Três Cachoeiras/SC, mantenedora da Escola de Educação Especial "João de Barro", é de extrema relevância para o Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, uma vez que a entidade atua para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco através da execução de atividades desenvolvidas a crianças e adolescentes em idade escolar, bem como a adultos que apresentem condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Ademais, tal parceria é de grande valia, uma vez que atividades lúdicas e pedagógicas estão sendo desenvolvidas e aplicadas pelos professores da Instituição a fim de auxiliar os familiares dos alunos.

Neste sentido, escola, família e sociedade integram-se num trabalho coletivo para tornar os alunos agentes de mudanças.

A parceria visa, sobretudo, defender os Direitos Humanos, valorizando e incluindo a diversidade, bem como, promove a dignidade das pessoas com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES**

deficiência. Possui, outrossim, a finalidade de aproximar a ação institucional com a família, para que oportunizem a essas pessoas falarem sobre si e buscarem assegurar seus direitos, através dos órgãos ou espaços institucionais de controle social das Políticas Públicas.

Durante os atendimentos, os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades de cada aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem-se sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.

A entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo no Município – especificamente no que tange as localizadas próximas à cidade de Três Cachoeiras/RS – a única instituição promotora da atividade proposta, a qual é de grande relevância para a melhor qualidade de vida dos munícipes com deficiência.

Cabe ainda destacar que é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Três Cachoeiras, atende alunos matriculados com necessidades educativas especiais, tais como: deficiência intelectual, múltiplas e TGDs (transtornos globais do desenvolvimento), com comprometimento de nível moderado a severo, sendo necessária sua permanência em escola especial.

O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público está regulamentada pelo art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelos Decretos Municipais nºs. 262/2017 e 267/2017,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é pessoa jurídica constituída como associação, sem fins lucrativos e com atendimento na área de educação e assistência social.

Neste sentido, aplica-se o contido no Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho e nas situações em que as metas somente possam ser atingidas por meio de uma entidade específica.

A APAE é a única organização na cidade de Três Cachoeiras que presta atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio, ficando a distância da Sede de Dom Pedro de Alcântara a apenas 13,8 km (treze quilômetros e oitocentos metros), isto é, muito próximo. Deste modo, verifica-se a singularidade do trabalho prestado por esta organização da sociedade civil e que esta está localizada na vizinhança dom pedrense.

Sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 6º, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil - Arts. 30, VI e 211, §2º.

Tamãha é a importância da matéria que o art. 205 do referido regulamento traz outro mandamento:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale ressaltar que a Constituição respalda o dever do Estado no que tange à educação e sobretudo, garante o atendimento educacional especializado aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES

portadores de deficiência (art. 208, III). Na mesma direção, regula o art. 227, §1º, II:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados a saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Também, por meio da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, foi ratificado outros deveres do Estado com as pessoas com deficiência (art. 8º).

Diante destes pontos e considerando que a entidade tem histórico positivo de atendimento das demandas de educação especializada;

Considerando o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização e

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito a diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável. E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Vislumbra-se a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria entre a Associação de Pais e Amigos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Educação Especial para pessoas com deficiência do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS	Serviços	01

5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São responsabilidades da Entidade Contratada:

I. Desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual no Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, sejam elas com idade escolar ou não, desempenhando as ações especificadas no Plano de Trabalho apresentado como parte integrante do correspondente Termo de Referência:

II. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando desde a Estimulação Essencial até os serviços da Educação Especial que compreendem: "Serviço de Atendimento Educacional Especializado"; "Serviço Pedagógico Específico"; "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendidos, conforme especificado em Plano de Trabalho;

III. Atender às necessidades dos alunos da Educação Especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado, bem como daqueles dos demais níveis oferecidos pela Entidade;

IV. Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social de todos os alunos;

V. Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público-alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco no alcance das metas e dos resultados previstos;

VI. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público-alvo e família, nos termos da Lei Federal nº. 8.742/93 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES

respeitadas as deliberações do CNAS;

VII. Encaminhar à Rede Municipal de Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes regulares da referida Rede;

VIII. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno nas dependências da Entidade, facilitando a obtenção de informações junto a esta;

IX. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços prestados, conforme o Plano de Trabalho apresentado, sem nenhuma responsabilidade ao Município Contratante;

X. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela Entidade, sob pena de nulidade da contratação;

XI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos servidores desses órgãos públicos nas dependências da Contratada;

XII. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem, à disposição do Município Contratante;

XIII. Prestar contas perante a Administração Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS, anualmente, até o dia trinta e um de janeiro, em relação aos recursos recebidos do Município Contratante e aplicados no ano imediatamente anterior;

XIV. Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV. Utilizar a verba a ser repassada pela Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto do correspondente Termo de Referência, sendo estas:

a) Despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei n. 9.394/96);

b) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela Entidade Contratada na realização da presente parceria;

c) Remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES**

parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XVI. Restituir ao Município Contratante, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

XVII. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade Contratada, bem como ao cumprimento do correspondente Termo de Referência, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem mesmo qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6 - DOS PRAZOS

A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2023 e findando-se em 31/12/2023.

7 - VALOR ESTIMADO

Pela proposta da empresa o valor estimado do contrato é de R\$ 72.007,92, divididos em doze parcelas de R\$ 6.000,66 cada, devidamente justificada com o valor que os demais municípios da região praticam com a associação e a negociação entre as partes.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão por dotações orçamentárias de recursos próprios do Município a serem indicadas pelo Setor de Contabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
SETOR DE LICITAÇÕES**

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da contratação será realizada mensalmente por transferência bancária.

10 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@dompokrodealcantara.rs.gov.br ou pelo telefone 51 3664 0011 – Ramal 215.

Dom Pedro de Alcântara, 20 de dezembro de 2023.

Diego Webber Raupp
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 45/2022